

**COMUNICADO OFICIAL | N.º 235**

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

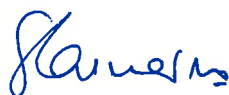
**Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.****22/03/17**

- **Processos decididos**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, informa-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de 21.03.2017, e além das já divulgadas, tomou ainda as seguintes deliberações:

- Despacho Decisório proferido pela Exma. Relatora no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 38-16/17**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 42 -15/16**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico n.º 28-16/17**.

Com os melhores cumprimentos,



**Sónia Carneiro**  
**Diretora Executiva**

**ANEXOS: Extratos das supramencionadas deliberações.**

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar N.º 38-16/17**

**ARGUIDA:** Rio Ave Futebol Clube - Futebol Sad

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 13103, entre a Rio Ave Futebol Clube – Futebol SDUQ, Lda e a Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD, realizado no dia 24 de Abril de 2016, a contar para a 31.ª jornada da “Liga NOS”.

**NORMAS APLICADAS:**

Infração disciplinar: artigo 187.º, n.º 1, alínea a), do RDLFP2016

Procedimento disciplinar: Artigo 245.º do RDLFP2016 - Confissão integral e sem reservas dos factos imputados na acusação -.

**DECISÃO**

Condenar a Arguida Rio Ave Futebol Clube – Futebol SAD, pela prática da infração disciplinar p. e p. no artigo 187.º, n.º 1, alínea a) do RDLFP16 **na sanção de multa de 7 UC** a qual, por aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 36.º RDLFP16 (fator de ponderação 0,75) se fixa em **€ 536 (quinhentos e trinta e seis euros)**.

Cidade do Futebol, 21 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.

**EXTRATO****Processo Disciplinar n.º 42-15/16**

**PARTES:** Said Ahmed Said e João Marcos de Araújo Falque, jogadores do Sporting Clube Olhanense – Futebol SAD, na qualidade de Arguidos

**OBJETO:** Factos descritos no Relatório de Ocorrências do Jogo n.º 22605, disputado a 23 de Janeiro de 2016, entre a Futebol Clube de Penafiel, SDUQ, Ld.ª e a Sporting Clube Olhanense - Futebol SAD, a contar para a 26.ª jornada da LEDMAN LIGAPRO

**NORMAS APLICADAS:** artigos 22.º, 19.º, n.º 1, artigo 151.º do, n.º 1 alínea a) e 7 e 167.º do RDLFPF, artigo 51º, n.º1, do RCLFPF

**DECISÃO**

Delibera o Conselho de Disciplina, Secção Profissional, da Federação Portuguesa de Futebol, nos termos conjugados do artigo 167.º e do artigo 19.º do RDLFPF e do artigo 51.º n.º1 do RCLFPF, aplicar ao Arguido Said Ahmed Said, a sanção de multa de trezentos e noventa e três euros; com a aplicação do factor de ponderação de 0,35, e ao Arguido João Marcos de Araújo Falque, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 151.º do RDLFPF e do n.º 7 do mesmo artigo, a sanção de 1 jogo de suspensão e a sanção de multa de quinhentos e trinta e seis euros, com o factor de ponderação de 0,35.

Cidade do Futebol, 21 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.

**EXTRATO**

**Recurso Hierárquico Impróprio N.º 28-16/17**

**PARTES:** Carlos Paulo Martins Carneiro – Delegado do Clube Desportivo de Tondela, Futebol SQUAD, Ld.ª, na qualidade de Arguido

**RECORRENTE:** Carlos Paulo Martins Carneiro – Delegado do Clube Desportivo de Tondela, Futebol SDUQ, Ld.ª

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina, Secção Profissional (formação restrita) da Federação Portuguesa de Futebol

**OBJECTO:** Decisão condenatória proferida em processo sumário na Sessão do CD (SP) de 7 de fevereiro de 2017, que sancionou o Recorrente em 20 dias de suspensão e 750,00 euros, pela prática das infrações disciplinares p. e p. no artigo 140.º, n.º 1, do RDLFPF, ocorridas no jogo n.º 12003, disputado entre a Os Belenenses – Futebol SAD e a Clube Desportivo Tondela – Futebol SDUQ, Ld.ª, realizado no dia 5 de fevereiro de 2017, a contar para a 20.ª jornada da Liga NOS.

**NORMAS APLICADAS:** artigos 22.º, 19.º, n.º 1, e artigo 140.º, n.º 1, do RDLFPF.

**DECISÃO**

Conceder provimento parcial ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto e, em consequência, alterar, reduzindo a decisão condenatória proferida em Processo Sumário na Sessão do CD (SP) de 7 de fevereiro de 2017, que aplicou ao Recorrente a sanção acessória de 20 dias de suspensão e a sanção de 750,00 euros de multa, passando para 8 dias de suspensão e para 383,00 euros de multa (5 UC).

Cidade do Futebol, 21 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.